

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 091/03. IBIÚNA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

- 102*
- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - COPIAS AOS EDIS
 - AS COMISSÕES. 25/11/2003.

SENHOR PRESIDENTE :

A presente proposição, sob o nº 091/03, desta data, de nossa autoria, tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADECON, de Ibiúna, tendo em vista tratar-se de instituto sem fins lucrativos que trabalha em defesa dos consumidores, desenvolvendo, destarte, trabalho comunitário em prol de cidadãos que de uma maneira ou de outra sofre algum tipo de discriminação e injustiça, resultantes de negócios realizados com as empresas fornecedoras de bens e serviços localizadas neste Município.

Face à natureza do trabalho realizado pelo INADECON, nada mais justo que o reconhecimento se faça através de edição de lei municipal, declarando-o de Utilidade Pública, como realmente é, o que proporciona a legalização da sua verdadeira característica perante a sociedade e aos poderes públicos constituídos.

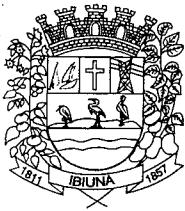
Para ensejar o amplo conhecimento por parte dos dignos edis que compõe essa Egrégia Câmara das reais finalidades do instituto em defesa do consumidor, estamos anexando à proposição o seu estatuto.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada do prazo máximo de que trata o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Secretaria Administrativa
Recebido: 24/11/2003
17.5641



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Protocolo de Lei n.º 327/2003
Recebido em 24 de 11 de 2003
Prazo vence em _____ de _____
Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

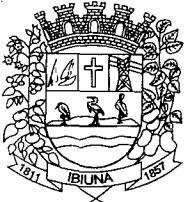
Renovamos a Vossa Excelência, na
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FL, D3


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

IBIÚNA / SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

327/2003

PROJETO DE LEI N° 091/03. **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.**

"Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADECON"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADECON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.961/0001-37 e do CCM 6106, com sede à Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Ibiúna-SP. Cep. 18.50-000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.473.961/0001-37	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE IBIUNA - INADECON				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INADECON				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.90-6-00 - Outras atividades associativas, na				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-0 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO ESTRADA DO LAJEADINHO		NÚMERO KM 2	COMPLEMENTO	
CEP 18.180.000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO CURRAL	MUNICÍPIO IBIUNA		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2002		
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25/08/

VISTO
em
conferência

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, em sua sede social, na sede sito à Estrada do Lajeado, Km2 - Barro Curral - Ibiuna - SP, às 9,00, reuniram-se todos os associados do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - Inadecon, convocados que foram previamente, conforme preceito do estatuto social, para discussão e deliberação sobre a mudança da sede social e a execução de reforma estatutária. A assembleia foi presidida por Sr. Carlos Augusto Galier e secretariada por Mário Sérgio Feitosa. Aberta a sessão, após verificada e conferida a presenças, o presidente expôs aos presentes a necessidade de ser fazer uma reforma no estatuto, embora nada venha a ser modificado nas suas finalidades e menos ainda no espírito que norteia seus trabalhos e atividades, inspirados que forma nos sentimentos de seus criadores, simplesmente amplia a sua atuação com intuito de se enquadrada como organização civil de interesse público (OSCIP). Todavia, mostrou o presidente que, dada a necessidade de melhor adequá-lo às exigência legais, a fim de que poder pleitear inscrições, registros, e benefícios em órgãos públicos, o estatuto deverá ser reformado tecnicamente, como esclarecido, em determinados pontos, sendo necessária sua reforma total, o que é permitido por cláusula estatutária. Em seguida o presidente fez a leitura do item por item da proposta, mostrando como passaria a ser o estatuto reformado e consolidado. Todos item forma discutidos e por unanimidade aprovados, inclusive sendo eleitos os membros do Conselho Fiscal, assim escolhidos, Donata Galier Deckner, Alavaro Galier e Divina do Couto, passando assim a ser preenchidos os cargos do Conselho Fiscal, considerando os sócios escolhidos empossados. Todos os item foram discutidos e por unanimidade aprovados, dando a assembleia a sua anuência para que o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - Inadecon, passe agora a ser vivida e dirigido sob as novas diretrizes do novo estatuto. Isto Posto e devidamente aprovado, redigiu-se esta ata, à qual se junta agora cópia do estatuto consolidado que deve ser tido como vigente para normatizar as atividades gerais do Instituto, seguindo das assinaturas devidas, para registro no cartório competente e averbações de praxe.

Ipuna, 25 de agosto de 2003

~~CARLOS AUGUSTO CALLE R - PRESIDENTE~~

MARIO SEIXO FEITOSA - SECRETÁRIO.

• ARQUIVO DE ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL SP - ALDO NEVES / CADASTRO DE
ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL SP - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL SP - 1967 /
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
DESENHADO DOD PESO LANA E MATERIAIS ATÉ NADAS FORAM DE
USO

RECUNHADO POR JEREMIAH F. TINHAWI SER VALOR ECONÔMICO DE
CARLOS AUGUSTO GALIÉREZ
SÃO PAULO, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

MEIRA AFARRECIDA PRADO - ESCREVERIA
Cestas: R\$ 2,07 C/1961734 S: 1000/20020 AD
DP: Fernanda ALG: 5223107916331867



ESTATUTO SOCIAL
"Instituto Nacional de Defesa do Consumidor de Ibiúna - INADECON"

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE IBIÚNA - INADECON é uma associação de pessoas que se organizam, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminada.

SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2 - A INADECON tem sua sede no fórum da cidade de IBIÚNA, no estado de São Paulo, sítio à Rua XV de Novembro, 15 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000.

TÍTULO II
FINS SOCIAIS

Art. 3 - A INADECON tem os seguintes objetivos:

I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e consumidores em geral;

II - colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo;

III - Promover, campanhas educativas na área do consumidor;

IV - Oferecer, assistência jurídica gratuita;

V - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

VI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações do consumidor;

VII - Realizar parcerias com entidades afins.

TÍTULO III
QUADRO SOCIAL

Art. 4 - A INADECON é constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5 - Os sócios da INADECON não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais, não sendo as mesmas reciprocas.

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 6 - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, ficha em modelo padronizado, que inclui, além da concordância expressa com o Programa e Estatuto, os seguintes dados do filiado: nome completo, apelido, naturalidade,



2

sexo, data de nascimento, filiação, profissão, endereço, número da carteira de identidade, CPF, número do título de eleitor e zona eleitoral, e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da diretoria.

Art. 7 - São excluídos os sócios que cometem justa causa, que estiverem, estabelecidas neste estatuto e ou ocorrendo motivos graves, devendo esta ser feita em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta em assembleia geral convocada para este fim, cabendo recurso desta decisão para o Assembleia Geral, tendo o associado o direito de ampla defesa.

Art. 8 - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 9 - São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado, com direitos iguais, desde que tenha legitimidade conferida para tanto, excetuando nos casos previsto em lei ou no estatuto.

II - usufruir todos os benefícios e vantagens objetivas nas finalidades sociais da Associação;

Art. 10 - São deveres dos sócios:

I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

II - zelar pelos interesses e conceito da INADECON, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO II CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 11 - São três as categorias sociais:

I - Sócio Vitalício;

II - Sócio Efetivo;

III - Sócio Honorário.

Art. 12 - São sócios Vitalícios, aqueles integrantes na INADECON por ocasião da sua fundação, conforme assinatura no livro próprio.

Art. 13 - São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuham para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais, inclusive o voto;

Art. 14 - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com estes títulos pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a INADECON, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.



Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Comarca de Ibiúna-SP

3

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO E FONTE DE RECEITA

Art. 15 - O patrimônio da INADECON será constituído de bens móveis e imóveis, títulos, e valores.

Art. 16 - O patrimônio social será administrado pela diretoria.

Art. 17 - Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma associação de caridade local.

Art. 18 - As fontes de receita da INADECON compor-se-ão de:

I - taxas e emolumentos sociais;

II - subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - A INADECON terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria;

CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituída pelos sócios da INADECON, em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, reunir-se-á quando convocada, pela Diretoria.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar os estatutos

V - julgar os recursos;

Art. 22 - A Convocação da Assembléia Geral far-se-á pela impressa, local, mediante editais, e circular afixada no quadro da sede social, com sete (7) dias de antecedência. O editorial mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como da área convocadora.

Art. 23 - A Assembléia Geral instalar-se-á, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, desde quites com a associação.

Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente pelo 1 (primeiro) secretário da Diretoria.



Art. 25 - Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação precedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPITULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração é constituído de dois (02) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 28 - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas funções, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas(02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seu membros, instalando-se com a presença mínima (03)sócios.

Art. 31 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto, assegurando ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 32 - As vagas do Conselheiro de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

CAPITULO III CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

Art. 34 - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;



IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 36 - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO IV

DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria é composta de sete(07) membros:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1 (primeiro) Secretário;

IV - 2 (segundo) Secretário;

V - 1 (primeiro) Tesoureiro;

VI - 2 (segundo Tesoureiro);

VII - Departamento Jurídico.

Art. 38 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, na forma indicada neste estatuto social, com mandado de 02(dois) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da diretoria, por ele demissível AD NIJU M.

Art. 39 - A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 40 - A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros à sede da Associação é obrigatória.

Art. 41 - Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 42 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três(03) membros, assegurando ao Presidente o voto de qualidade.

TÍTULO VI

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 43 - Ao Conselho de Administração compete:

I - examinar e aprovar as contas da Associação;

II - discutir e aprovar o orçamento da Associação;

III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, assim como destituir-los;

IV - definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.



V - O Departamento jurídico, compete orientar e defender os objetivos da INADECON, judicialmente e extra-judicialmente, inclusive o de seus associados, quites com a associação.

Art. 44 - A Diretoria compete:

I - dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, a norma instituída e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

II - criar cargos e funções necessária ao funcionamento da INADECON e fixar-lhes as respectivas remunerações;

III - admitir e demitir empregados;

IV - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

V - expedir normas e regulamento visando ao bom funcionamento da associação;

VI - apresentar ao Conselho de Administração relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de sua atividade e do programa de trabalho;

VII - admitir e excluir sócios;

VIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM do Conselho de Administração.

Art. 45 - Compete ainda ao Presidente, em exercício, em conjunto ou separadamente, abrir contas bancárias, assinar cheques, solicitar empréstimos, assinar contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

TÍTULO VII REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 46 - O Presente Estatuto, só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 47 - A diretoria fará distribuir a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembléia Geral que libera a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reforma.

TÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 48 - A INADECON poderá ser dissolvida por deliberação das Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a



voto e votação também correspondente a dois terços(2/3) dos sócios presentes em última convocação.

Art. 49 - Na Assembleia Geral convocada para dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual patrimônio remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a associações com fins congêneres de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A INADECON, por ser uma associação de fins não econômicos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51 - A INADECON será representada, ativa e passivamente, judicial ou extraordinariamente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no jornal local da sede da entidade e registrado no Oficial de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna - SP.

Ibiúna, 20 de outubro de 2003

Presidente - CARLOS AUGUSTO GALIER.

Secretário - MARIO SÉRGIO FEITOSA.

Dr. Geraldo Ferreira dos Santos
OAB/SP 68.262

CARTÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO DA CAPITAL SP - Até 10/11/2003
Dep. 01, Portaria n. 017/2003 - Subseção Ibiúna - São Paulo/SP - Fone: (11) 3667-6195
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIDA POR GENELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO
CARLOS AUGUSTO GALIER
São Paulo, 24 de outubro de 2003.

MEDELL AP. PRAZO CARNAVAL - ESCrivente
Custas R\$ 3,50 C:1969229 S:1987834663 AA
DP: Fernanda ALB: 526388106200301

1067AA034655



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 327/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 24 de novembro passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 26 de novembro de 2003.

Mário Gabriel Vieira
Secretário de Desenvolvimento do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 327/2003.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 327/2003 que “Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADECON”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa reconhecer como de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADECON que conforme seus estatutos constitui-se de uma associação de pessoas que se organizam, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e consumidores em geral.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02
DE DEZEMBRO DE 2003.**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO**

**BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE**

**FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO**

**JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 327/2003 - fls. 02

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO